

PORTARIA SESCOOP/RS Nº 025/2024

Define a composição e atribuições do Comitê Técnico de Análise, conforme Art. 18 da Resolução SESCOOP/RS Nº 189, de 28 de novembro de 2023.

O Superintendente do Sescoop/RS, nos termos do inciso XXIII, do art. 14º do Regimento Interno, em consonância com a Resolução SESCOOP/RS n. 168/2022 e Edital de Cadastramento de Prestadores de Serviços, resolve:

Art. 1º. Após a aprovação pelo Conselho de Administração do Sescoop/RS, no exercício orçamentário subsequente, as cooperativas, por meio de Eventos Descentralizados, e o Sescoop/RS, por meio de Eventos Centralizados, poderão desdobrar as Demandas em Soluções, conforme disposto no Art. 12 da Resolução SESCOOP/RS Nº 189/2023.

Art. 2º. As Soluções serão encaminhadas ao Comitê Técnico de Análise do SESCOOP/RS para deliberação, conforme Art. 17 da Resolução SESCOOP/RS Nº 189/2023.

Art. 3º. Compete ao Comitê Técnico de Análise, além da apreciação geral das Soluções encaminhadas pelas cooperativas, a verificação das regularidades formal, das necessidades técnicas das cooperativas, do histórico da instrutoria e da conformidade das despesas necessárias para sua realização.

Art. 4º. Serão membros do Comitê Técnico de Análise:

- I. O Gerente Geral do Sescoop/RS;
- II. Um representante da Gerência da Atividade Finalística;
- III. Um representante da Gerência de Inteligência de Dados;
- IV. Um representante da Gerência de Controladoria;
- V. Um representante da Gerência Jurídica.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gerente Geral e ao representante da Atividade Finalística a análise quanto aos aspectos técnicos e a adequação do evento solicitado.

Parágrafo Segundo: Compete ao representante da Atividade Finalística a organização das agendas, quando necessário, a disponibilização das informações sobre as Soluções a serem aprovadas, inclusive no que tange à regularidade de prestadores de serviços, e o encaminhamento das atas para assinatura.

Parágrafo Terceiro: Compete ao profissional da Gerência de Inteligência de dados a análise da regularidade das cooperativas beneficiárias em relação aos programas de Monitoramento.

Parágrafo Quarto: Compete ao profissional da Gerência de Controladoria analisar acerca da disponibilidade orçamentária e indicar a classificação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa.

Parágrafo Quinto: Compete à Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à modalidade de contratação e formalização correspondente.

Parágrafo Sexto: Na ausência do Gerente Geral, caberá a análise quanto aos aspectos técnicos e a adequação do evento solicitado unicamente ao representante da Gerência da Atividade Finalística.

Parágrafo Sétimo: É facultada ao Superintendente do Sescoop/RS a participação nas reuniões do Comitê Técnico de Análise.

Parágrafo Oitavo: Realizadas as análises individuais de competência dos participantes, o Comitê deliberará sobre as condições gerais da Solução, recomendando ou não, sua aprovação.

Parágrafo Nono: O Comitê Técnico de Análise encaminhará a Solução, com o respectivo parecer deliberando sobre sua aprovação ao Superintendente do Sescoop/RS, que fará a respectiva autorização de despesas e deliberará sobre a aprovação *ad referendum* ao Conselho de Administração.

Art. 5º. O Comitê Técnico de Análise deliberará acerca de suas análises ordinariamente de forma semanal, até cada segunda-feira, às 13h30min.

Parágrafo Único: Poderão ser estabelecidas deliberações extraordinárias em casos excepcionais, justificada a urgência.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir desta data e revoga a Portaria SESCOOP/RS Nº 020/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Porto Alegre (RS), 26 de novembro de 2024.

Mario de Conto
Superintendente,
SESCOOP/RS.

3.4_Portaria nº 025-2024 - Altera a composição do Comitê Técnico de Análise.pdf

Documento número #cd901b05-e125-4802-9ca4-e445e22bafe8

Hash do documento original (SHA256): 6cea7e7daf1de5cbcce4c9c72ba5ec4e99e1418e7edf4998bfa9c52000cd77b2

Assinaturas

Darci Pedro Hartmann

CPF: 217.048.640-20

Assinou em 26 nov 2024 às 14:30:52

Log

26 nov 2024, 14:30:07	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número cd901b05-e125-4802-9ca4-e445e22bafe8. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2024 (14:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 nov 2024, 14:30:08	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.
26 nov 2024, 14:30:53	Darci Pedro Hartmann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail darci-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 187.44.81.34. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 nov 2024, 14:30:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd901b05-e125-4802-9ca4-e445e22bafe8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd901b05-e125-4802-9ca4-e445e22bafe8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.